Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-56/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7709/1997
PROTOCOLO	:	654553
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	NICANOR ANTONIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 5/1997
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – determinar ao Sr. Flávio Adreano Gomes – Prefeito Municipal, que providencie a cobrança do valor impugnado, junto ao Espólio de Nicanor Antônio de Souza – ex-Prefeito Municipal, no valor de R$ 70.690,69 (setenta mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), corrigido e acrescido de mora, a partir da data da publicação da Decisão Simples nº 01/0136/1999, e que comprove nos autos as medidas tomadas;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bandeirantes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces